



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 27 de agosto de 2016

Número 162

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 57.258, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Altera o "caput" do artigo 9º do Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a composição da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O "caput" do artigo 9º do Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 9º
IX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 57.259, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 16.335, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.335, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor, fica regulamentada nos termos deste decreto.

§ 1º Considera-se afroempreendedor o pequeno e o micro-empresário negro, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 16.335, de 2015.

§ 2º Poderão participar do Programa as cooperativas em que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros sejam negros e cuja receita bruta, no ano-calendário anterior, não ultrapasse o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os objetivos do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor, definidos no artigo 1º da Lei nº 16.335, de 2015, deverão ser perseguidos pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE;

II - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPPIR;

III - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM.

Art. 3º À Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE caberá:

I - articular, no Município de São Paulo, as diversas iniciativas relacionadas ao tema do afroempreendedorismo;

II - elaborar, manter e atualizar informações relativas ao afroempreendedorismo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades;

III - prestar apoio, em articulação com outros entes, para que os afroempreendedores tenham acesso ao crédito e às contratações públicas da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - desenvolver ações para a promoção do afroempreendedorismo nos equipamentos, políticas e projetos sob sua responsabilidade;

V - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e qualificativos de afroempreendedorismo, a partir das demandas apresentadas pela Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor;

VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e cooperativismo.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPPIR caberá:

I - acompanhar e difundir ações que incentivem os afroempreendedores a participar do Programa e de outras políticas públicas de ações afirmativas afins;

II - monitorar o credenciamento dos afroempreendedores inscritos no Programa;

III - estimular a realização de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social para os afroempreendedores;

IV - promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas, tradicionais e de terreiros.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM caberá:

I - apresentar subsídios para a formação específica em gênero das equipes técnicas das Secretarias envolvidas, bem como do público beneficiário do Programa;

II - contribuir para o desenvolvimento de ações de formação em empreendedorismo nos serviços ligados à essa Secretaria;

III - promover campanhas de empoderamento das mulheres negras voltadas à autonomia econômica;

IV - incentivar a participação das mulheres negras na Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores;

V - contribuir para a maior inserção das mulheres negras nas ações, programas e projetos na área de autonomia econômica executados por essa Secretaria;

VI - contribuir para a articulação de parcerias estratégicas que visem a consecução das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, órgão colegiado vinculado à SDTE, com a finalidade de traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor.

§ 1º Caberá à Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor:

I - criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores;

II - apoiar a inclusão de elementos de educação empreendedora nos currículos escolares, apresentando formas e caminhos de ascensão econômica e social por intermédio do empreendedorismo e do afroempreendedorismo;

III - fomentar a formação afroempreendedora de mulheres e jovens negros;

IV - promover regularmente, de forma descentralizada, no âmbito de toda a Cidade de São Paulo, em conjunto com as Secretarias que anuírem ao Programa, uma agenda de eventos que fortaleçam e oportunizem o desenvolvimento econômico e social das empresas e negócios afroempreendedores na Cidade.

§ 2º A Comissão será composta de 16 (dezesseis) membros, observada a paridade de gênero, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE, que a presidirá;

b) Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPPIR;

c) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM;

d) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

e) Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

f) Secretaria Municipal de Gestão – SMG;

g) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;

h) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;

II - 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil que tenham, dentre seus objetivos estatutários, afinidade com os temas que constituem objeto do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor.

§ 3º Cada membro titular contará com um suplente.

§ 4º Os titulares dos órgãos municipais e os dirigentes das entidades da sociedade civil indicarão os respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 5º O Secretário de SDTE designará os membros que comporão o colegiado, por meio de portaria a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 6º O mandato dos membros da Comissão Especial será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 7º A Comissão Especial deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 8º As atribuições dos membros da Comissão Especial serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 57.260, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Confere nova regulamentação à Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos clubes da comunidade.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos clubes da comunidade, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 2º Constitui objetivo dos clubes da comunidade a implementação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, compreendendo, nos termos do artigo 235 da Lei Orgânica do Município, o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Parágrafo único. Dentre as atividades de lazer e recreação, além das lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras e ginastas, compreendem-se também as socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais, aulas e ensaios de música, etc.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Estruturação

Art. 3º Os clubes da comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

Parágrafo único. A associação deverá ter em seu quadro, como associadas, pelos menos duas entidades comunitárias juridicamente constituídas que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, cujos membros comporão sua Diretoria Gestora e seu Conselho Fiscal, regularmente eleitos nos termos de seu estatuto.

Art. 4º Cada clube da comunidade deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - um equipamento esportivo;

II - um vestiário e sanitário masculino;

III - um vestiário e sanitário feminino;

IV - uma área coberta para atividades socioculturais;

V - uma área de recreação infantil;

VI - estar devidamente cercado.

Parágrafo único. Apenas os Clubes Desportivos Municipais e os Equipamentos Esportivos em sistema de rodízio existentes à época da edição da Lei nº 13.718, de 2004, que não comportem ampliação ficarão desobrigados do atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios aos Clubes Regularmente Constituídos

Art. 5º Aos clubes da comunidade regularmente constituídos poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto;

II - orientação técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mediante consulta dirigida pelo clube da comunidade interessado àquela Pasta, para o desenvolvimento dos programas esportivos, de lazer e recreação;

III - participação do Executivo, total ou parcial, no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos nas áreas municipais em que funcionem clubes da comunidade cuja documentação esteja regular perante o órgão de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições dos Órgãos Municipais

Seção I

Das Subprefeituras

Art. 6º Além da anuência de seus Titulares quanto às permissões de uso das áreas públicas solicitadas pelas pessoas jurídicas interessadas, compete às respectivas Subprefeituras nas quais se situem os imóveis municipais exercer a fiscalização dos clubes da Comunidade no que refere ao atendimento das pertinentes disposições constante da legislação sobre publicidade e uso e ocupação do solo, abrangendo a integridade física das áreas e as normas de funcionamento de estabelecimentos dessa natureza.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Art. 7º À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, incumbe:

I - supervisionar o atendimento das obrigações dos clubes da comunidade perante o Poder Público, no que se refere às atividades esportivas, de lazer e recreação a serem desenvolvidas, bem como eventuais encargos decorrentes da permissão de uso que não se insiram nas atribuições das Subprefeituras ou da Guarda Civil Metropolitana;

II - vistoriar com regularidade as dependências dos clubes da comunidade e relatar as modificações que tenham ocorrido e o estado de conservação dos próprios municipais, comunicando aos órgãos competentes os fatos e ocorrências que não se insiram na sua esfera de atribuições, especialmente à Subprefeitura competente quanto a questões relativas à publicidade, ao uso e ocupação do solo e a outras correlatas;

III - manter arquivo, individualizado por clube da comunidade, com os documentos pertinentes devidamente atualizados, sempre que necessário;

IV - estabelecer contato com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas pelos clubes da comunidade, podendo, inclusive, firmar essas parcerias em benefício dos clubes e de suas comunidades, diretamente, desde que com aprovação do Gabinete da Pasta;

V - orientar os clubes da comunidade, sempre que consultada ou quando se fizer necessário, quanto ao cumprimento dos termos da permissão de uso, da manutenção da regularidade documental perante o Município de São Paulo e quaisquer outras questões ligadas ao termo de permissão de uso;

VI - organizar, no mínimo a cada dois anos, fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos clubes da comunidade, com o objetivo de capacitá-los para a gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas neles praticadas;

VII - instituir, mediante orientação da Assessoria Jurídica da Pasta, o modelo de estatuto a ser adotado pelos clubes da comunidade;

VIII - orientar, sempre que solicitado pelo próprio clube ou pela comunidade local, as atividades realizadas em relação às assembleias gerais, eleições e posse da diretoria gestora.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização a ela atribuída, a Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos terá acesso aos seguintes documentos mantidos obrigatoriamente pelos clubes da comunidade:

I - ata de fundação e estatuto devidamente registrados;

II - ata da última eleição da diretoria gestora devidamente registrada;

III - prestação de contas apresentada ao ente público responsável;

IV - contratos de qualquer natureza firmados com terceiros que impliquem na utilização do imóvel municipal por período que ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas;

V - comprovantes de pagamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica, bem assim quaisquer outras que se refiram ao imóvel.

Seção III

Da Guarda Civil Metropolitana

Art. 8º A Guarda Civil Metropolitana, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de forma suplementar, auxiliará a Diretoria Gestora na segurança da área, incluindo os Clubes da Comunidade nos itinerários de suas rondas diárias, diurnas e noturnas.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos para a Criação e Instalação de Clubes da Comunidade

Art. 9º Para a análise do projeto de criação de clube da comunidade, as entidades interessadas, no mínimo duas, deverão apresentar requerimento conjunto nesse sentido à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, contendo:

I - a indicação da área municipal em que se pretende instalar o clube da comunidade;

II - a indicação das entidades que formarão o clube da comunidade, acompanhada de cópia dos atos constitutivos;

III - a discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo clube;

IV - os croquis das instalações a serem construídas, com observância das normas edilícias e de uso e ocupação do solo, bem assim do disposto no artigo 5º da Lei nº 13.718, de 2004;

V - demais elementos convenientes à análise do pedido.

Art. 10. Uma vez atuado, o processo administrativo deverá tramitar na seguinte ordem:

I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para caracterização da área e das entidades, bem como manifestação sobre as atividades que se pretende desenvolver, verificando, dentre outros aspectos, se são compatíveis com o local e se atendem o interesse da comunidade do entorno;

II - Subprefeitura competente, para preliminar manifestação quanto ao projeto de criação do clube da comunidade e à conveniência e oportunidade da cessão da área pública, manifestando-se sobre questões de uso e ocupação do solo e a respeito da demanda do equipamento na região;

III - Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para instrução com plantas, verificação da titularidade da área e de eventual existência de outro pedido para o mesmo local e outros dados relevantes sobre a área;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário, para recomendação ao Prefeito da decisão referente à permissão de uso da área municipal;

VI - Secretaria do Governo Municipal, para deliberação e providências quanto à formalização da permissão de uso;

VII - Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para a lavratura do termo de permissão de uso e anotações.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Estatutárias, do Mandato e da Eleição dos Membros

Art. 11. O estatuto da associação será elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto.

Art. 12. O mandato dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal será de, no máximo, 2 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

Art. 13. Para a eleição dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, serão convocadas assembleias gerais com esse objetivo, afixando-se edital nas dependências do clube da comunidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 1º Além da providência referida no "caput" deste artigo, deverá o clube comunicar o fato à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para fins de publicação do edital no Diário Oficial da Cidade, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

§ 2º A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembleia Geral e comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para fins de publicação do edital do pleito, ensejará sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo, que providenciará nova eleição, nos termos do artigo 14 da Lei 13.718, de 2004, e das disposições deste decreto.

Art. 14. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser compostas de Diretoria Gestora constituída por, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como de Conselho Fiscal, constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Art. 15. Ao final de cada mandato, a Diretoria Gestora deverá prestar contas, por meio de balanço patrimonial assinado por contador registrado no órgão de classe competente, cuja cópia será entregue à nova Diretoria Gestora, que o afixará em local visível a todos os frequentadores do clube e, também, à Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º As contas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição da nova Diretoria Gestora.

§ 2º A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou pela Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos administrados ou do descumprimento das disposições legais ou estatutárias, ensejará providências junto ao Ministério Público na hipótese de má gestão de recursos recebidos do erário.